



**TAIÓPREV**



# **O RPPS EM CARTILHA**

**conhecer para confiar**

**MARÇO 2021**

# Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV

---

## **PREFEITO**

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

## **VICE-PREFEITO**

EMERSON GRUNFELDT

## **DIRETORA PRESIDENTE DO TAIÓPREV**

INDIANARA SEMAN

## **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO TAIÓPREV**

TAYSE ARIANE GEREMIAS

### **Conselho de Administração**

#### ***Titulares***

Andrea T. C. Borghezani  
Aristides Eloi Valentini  
Cinthia C. Eble Keske  
Elves Johny Schreiber  
Maura Alves de Melo  
Nilvo Heusser  
Oládia Karla da Silva

#### ***Suplentes***

Jaqueline Schultz Kindel  
Silvio Bonin Junior  
Alcides Rochi  
Rubia Marlene Fusinato  
Gilson Valentini  
Gunther Gruenke  
Teresinha S. Andersen

### **Conselho Fiscal**

#### ***Titulares***

Carlos Cava  
Flávio Molinari  
Marlene Tomasoni  
Roland Festewig  
Wanderlei Salvador

#### ***Suplentes***

Janine Berri  
Dirceu Roberto Willwock  
Devalcir J. Raymondi  
Alvaro Demarchi  
Aderbal Deeke

### **Comitê de Investimentos**

Indianara Seman  
Tayse Ariane Geremias  
Vanessa Manchein  
Orli José Machado

## MISSÃO

Garantir e reconhecer ao servidor municipal efetivo e seus familiares, proteção previdenciária em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2012.

## VISÃO

Ser um Instituto com referencial no equilíbrio previdenciário, reconhecido por ter uma gestão transparente, humana e participativa com tecnologia atualizada para dar melhores condições e informações aos segurados, seus familiares e os servidores do TAIÓPREV.

## VALORES

- Observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- Atendimento humanizado;
- Trabalho em equipe;
- Capacitação continuada dos servidores e dos Gestores do TAIOPREV;
- Responsabilidade ambiental e social;

# Apresentação

## Prezado segurado,

O Regime Próprio de Previdência do Município de Taió tem como missão garantir e reconhecer ao servidor efetivo municipal e seus familiares, concessão de direito em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2012.

Trata-se da gestão do futuro financeiro de quem durante anos trabalhou e contribuiu para o sistema da previdência municipal: VOCÊ!

Assim, considerando essa grandiosa missão, cumpre ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV - promover a inclusão do servidor neste contexto, através de uma importante ferramenta: A INFORMAÇÃO.

Com este viés, a Cartilha do Servidor foi elaborada em uma linguagem acessível, com base na legislação atual, contendo conceitos básicos, mas essenciais sobre a Previdência do Servidor Público, entre outras informações de interesse dos segurados.

O intuito não é esgotar o tema, mas dar um panorama geral sobre os trabalhos que são desenvolvidos pelo TAIÓPREV, esclarecendo quais as regras para a concessão de aposentadoria e pensão, deixando o segurado ciente de como é feita a gestão dos recursos aqui aplicados.

Caro segurado, se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se a vontade para dirigir-se ao TAIÓPREV, teremos prazer em atendê-lo.

# Sumário

O que é Previdência Social? .....	07
Regime Geral de Previdência Social - RGPS .....	07
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.....	08
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV .....	08
Quem fiscaliza o TAIÓPREV? .....	09
De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários? .....	10
Onde são aplicados os recursos provenientes das contribuições previdenciárias e do aporte .....	11
Quem são os segurados do TAIÓPREV? .....	12
O que é aposentadoria? .....	14
Como ficam as regras no TAIÓPREV? .....	14
Quais os benefícios concedidos pelo TAIÓPREV?.....	15
Como requerer a pensão por morte? .....	15
Como requerer a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição? .....	15
Como requerer a aposentadoria especial de professor? .....	16
Como faço para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição no INSS? .....	17
Como fazer uma simulação de aposentadoria? .....	17
Regras de Concessão de Aposentadoria .....	18

# Para entender o TAIÓPREV

- O que é Previdência Social?
- Regime Geral de Previdência Social - RGPS
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV
- Quem fiscaliza o TAIÓPREV?
- De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários?
- Onde são aplicados os recursos provenientes das contribuições previdenciárias e do aporte?
- Quem são os segurados do TAIÓPREV?

## O que é Previdência Social?

Antes de ingressarmos no estudo das regras concessivas e que dizem respeito à Previdência dos Servidores Públicos Municipais é oportuno situar você leitor no contexto da previdência como um todo.

Para tanto, deve ficar claro que a PREVIDÊNCIA SOCIAL nada mais é que uma forma de Seguro Coletivo de caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.

Seu objetivo é garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo, permanentemente ou quando atinge idade avançada.

## Regime Geral de Previdência Social - RGPS



O Regime Geral de Previdência Social é aquele que abrange os trabalhadores do setor Privado, Servidores Públicos Celetistas, servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, empregado público e temporário, assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo. Esse sistema é gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

# **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

Este é o seu regime, servidor!

O Regime Próprio de Previdência Social é estabelecido por lei elaborada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Difere-se do RGPS justamente por abranger somente os efetivos, enquanto que o INSS atende os trabalhadores da iniciativa privada.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário tendo a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial. Considera-se contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidária porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

## **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV**

O TAIÓPREV foi criado pela Lei Ordinária n. 2.861 em 06 de Abril de 2002, na forma de Autarquia Previdenciária com a incumbência de gerir os benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Executivo e do Legislativo Municipal. Referida Lei foi revogada pela Lei Ordinária nº 3625 de 19 de Dezembro de 2012, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió e estruturou o TAIÓPREV.

## Quem fiscaliza o TAIÓPREV?

Todas as atividades desenvolvidas pelo TAIÓPREV são fiscalizadas pelos seguintes Órgãos Colegiados: Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O Município de Taió, através do Controle Interno, igualmente participa do controle dos atos praticados pelo Instituto. Já o Controle Externo é exercido pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que procede a análise de todas as concessões. Quanto às aplicações financeiras, o BACEN também fiscaliza os atos praticados pelo Instituto.

Por fim, a Secretaria de Previdência Social exerce importante papel na fiscalização de todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil.



## De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários?

A fonte de custeio do sistema previdenciário do Município de Taió está disciplinada na Lei Municipal nº 3.625, de 2012, art. 127 que dispõe:

"Art. 127 O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió (SC) - RPPS TAIÓ, reorganizado por esta Lei, é custeado mediante recursos provenientes das contribuições do Município de Taió (SC), compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e das contribuições dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos."

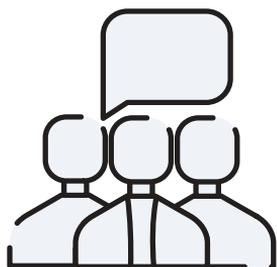
Dessa forma, o recurso originário vem das seguintes fontes de custeio:

Descrição	Base de Cálculo	Percentual
<b>Contribuição segurado</b>	Remuneração de contribuição conforme dispõe art. 29 da Lei nº 3.625 de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 241 de 2020.	14%
<b>Contribuição patronal</b>	Remuneração de contribuição conforme dispõe art. 29 da Lei nº 3.625 de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 241 de 2020.	
<b>Contribuição aposentados e pensionistas</b>	Parcela dos proventos de exceder o teto do INSS	
<b>Aporte Financeiro</b>	Conforme disposto na Lei Municipal nº 4.211 de 2020	Atualizado anualmente após a realização da avaliação atuarial

## Onde é aplicado o dinheiro das contribuições e do aporte?

Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias recebidas pelo TAIÓPREV são utilizados para pagamento dos benefícios e manutenção da Autarquia, sendo o excedente capitalizado no mercado financeiro.

O TAIÓPREV trabalha com uma Política de Investimentos baseada na análise técnica permanente da situação do mercado financeiro, direcionando os recursos para aquelas aplicações que oferecem melhor rentabilidade.



Atualmente, por deliberação do Conselho de Administração, a Política de Investimentos do Instituto é classificada como conservadora, evitando altos riscos e aplicando mais de 70% dos recursos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, e o restante em Fundos de Renda Variável, que se enquadram nas recentes resoluções do Conselho Monetário Nacional.

**Você sabia?**

O TAIÓPREV não pode utilizar seus recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à Prefeitura Municipal, às entidades da administração direta municipal, ou aos seus segurados e nem atuar como instituição financeira.

O servidor afastado ou em licença sem remuneração, poderá pagar junto ao TAIÓPREV o valor de contribuição (14%) do vencimento do cargo efetivo, observando que também ficará responsável pelo valor da contribuição patronal de (14%). As contribuições feitas neste caso, somente serão consideradas para cálculo de tempo de contribuição para fins previdenciários.

## Quem são os segurados do TAIÓPREV?



De acordo com a Lei nº 3.625 de 2012, são segurados do TAIÓPREV:

- o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de suas autarquias e fundações públicas, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatutos ou em normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes;
- os aposentados e,
- o servidor titular de cargo efetivo em disponibilidade, desde que contribuinte do TAIÓPREV.

# Benefícios de Aposentadoria

- O que é Aposentadoria?
- Como ficam as regras no TAIÓPREV?
- Quais os benefícios concedidos pelo TAIÓPREV?
- Como requerer a pensão por morte?
- Como requerer a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição?
- Como requerer a aposentadoria especial de professor?
- Como faço para solicitar a certidão de tempo de contribuição no INSS?
- Como fazer uma simulação de aposentadoria?
- Regras de Concessão de Aposentadoria

## O que é aposentadoria?

É o desligamento do servidor em atividade, com proventos integrais ou proporcionais, observadas as regras específicas para cada situação, de forma que passa a usufruir de um benefício previdenciário.



Em novembro de 2019, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 as regras de aposentadorias foram desconstitucionalizadas, de modo que a legislação de cada ente federativo é que disporá sobre a matéria, seja pela regra de direito permanente, de direito adquirido e de transição.

## Como ficam as regras no TAIÓPREV?

Considerando que a Emenda Constitucional, acima citada, não trata mais sobre a aplicação do direito, apenas limitou-se a tratar de reforma previdenciária para o Regime Previdenciário dos servidores públicos da União e para o Regime Geral de Previdência Social.

Enquanto o Município não fizer sua própria reforma previdenciária, permanece vigente as regras anteriores antes da reforma da previdência, qual o fundamento? O artigo 10, § 7º da EC nº. 103, de 2019:

“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data e entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.”

Assim, continuam vigentes para o Município de Taió as seguintes regras:

- 1. Emenda Constitucional nº 20/1998;**
- 2. Emenda Constitucional nº 41/2003**
- 3. Emenda Constitucional nº 47/2005;**
- 4. Emenda Constitucional nº 70/2012**

Desse modo, essa Cartilha regerá as regras vigentes para o Município de Taió no ano de 2021, considerando as Emendas Constitucionais, acima citadas, que serão discriminadas nos tópicos seguintes.

# Quais os benefícios concedidos pelo TAIÓPREV?

## PARA O SERVIDOR:

- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Especial (Professor)

## PARA O DEPENDENTE DO SERVIDOR:

- Pensão por morte

## Como requerer a pensão por morte?

Os dependentes devem protocolar na sede do TAIÓPREV, a Certidão de Óbito do servidor falecido, todos os documentos pessoais do servidor falecido e dos dependentes.

## Como requerer a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição?

O servidor deverá protocolar na sede do TAIÓPREV, os seguintes documentos:

### Documentos do servidor:

- Requerimento assinado pelo funcionário.
- Cópia RG e CPF legível e autenticado
- Cópia título de eleitor
- Cópia PIS/PASEP
- Cópia certificado de reservista (se homem)
- Comprovante de residência
- Declaração de acumulação(ou não) de cargo público
- Certidão de tempo de contribuição do INSS
- Certidão de tempo de contribuição de outro regime
- Declaração de bens
- CPF e RG dependentes
- Conta Bancária

### Documentos Recursos Humanos:

- Cópia do último comprovante de pagamento
- Cópia da portaria de nomeação
- Histórico da vida funcional atualizado
- Certidões de percepção de vantagens incorporáveis, especificando a vantagem, pelo período e pela carga horária, quando for o caso.
- Certidão de tempo de contribuição do município

## Como requerer a Aposentadoria Especial de Professor?

O servidor deverá protocolar na sede do TAIÓPREV, os seguintes documentos:

### Documentos do servidor:

- Requerimento assinado pelo funcionário.
- Cópia RG e CPF legível e autenticado
- Cópia título de eleitor
- Cópia PIS/PASEP
- Cópia certificado de reservista (se homem)
- Comprovante de residência
- Declaração de acumulação(ou não) de cargo público
- Certidão de tempo de contribuição do INSS
- Certidão de tempo de contribuição de outro regime
- Declaração de bens
- CPF e RG dependentes
- Conta Bancária

### Documentos Recursos Humanos:

- Cópia do último comprovante de pagamento
- Cópia da portaria de nomeação
- Histórico da vida funcional atualizado
- Certidões de percepção de vantagens incorporáveis, especificando a vantagem, pelo período e pela carga horária, quando for o caso.
- Certidão de tempo de contribuição do município

### Solicitar na Secretaria de Educação:

- Certidão informando o período de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em sala de aula, assessoramento pedagógico, coordenação pedagógica ou direção de estabelecimento de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e médio).

Antes de solicitar a aposentadoria, o servidor deverá apresentar certidão de tempo de serviço ou contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem acompanhada dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua o documento, este deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

## Como faço para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição no INSS?

### Agende um horário através dos meios abaixo:

- Telefone 135;
- Endereço eletrônico: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br);
- Pessoalmente na Agência do Instituto Nacional do Seguro Social.

### No atendimento, os documentos que o INSS irá solicitar são os seguintes:

- Documento de identificação;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- CTPS – Carteira de Trabalho;
- Carnes de Contribuição;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor;
- FICHA FUNCIONAL - Documento oficial do órgão de lotação que indique que o servidor está ativo, contendo os seguintes dados: CNPJ, nome e endereço completo do órgão, matrícula e cargo do servidor.

## Como fazer uma simulação de aposentadoria?

Comparecer pessoalmente na sede do TAIÓPREV, com os seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Declaração de Tempo de Serviço emitido pelo Município;
- Documentos que comprove tempo anterior ao Município;
- Para os professores, além dos documentos acima, deverá apresentar o resumo de Portarias emitido pelo Município.

# Aposentadoria por Tempo de Contribuição



**Proventos:** média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994

## HOMEM

60 anos de idade

35 anos de contribuição

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## MULHER

55 anos de idade

30 anos de contribuição

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## PROFESSOR

Terá a redução de 05 (cinco) anos na idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, devendo comprovar tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério.

## Aposentadoria Voluntária por Idade (SEM PARIDADE)

**Proventos:** proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% a partir de julho/1994 ou desde o início da contribuição.

O servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



### **HOMEM**

65 anos de idade

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

### **MULHER**

60 anos de idade

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

### I - Ingresso no serviço público até 16/12/1998.

EC nº 41/2003, art. 2º.



**Cálculo:** média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994. Redução de 3,5% e 5% para cada ano antecipado em relação à idade da mulher e 60 para homem.

### HOMEM

53 anos de idade

35 anos de contribuição

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 35 anos contribuídos

### MULHER

48 anos de idade

30 anos de contribuição

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos contribuídos

### PROFESSOR

Não tem redução de idade nem de tempo nesta regra. O pedágio é de 17% para o professor e 20% para a professora (tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério).

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

II - Ingresso no serviço público  
até 31/12/2003.

EC nº 41/2003, art. 6º.



**CÁLCULO:** O valor da aposentadoria será integral  
(última remuneração do cargo efetivo).

### HOMEM

60 anos de idade

35 anos de contribuição

20 anos de serviço público

10 anos de carreira

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a  
aposentadoria

### MULHER

55 anos de idade

30 anos de contribuição

20 anos de serviço público

10 anos de carreira

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se  
dará a aposentadoria

### PROFESSOR

Terá a redução de 05 (cinco) anos na idade e 05 (cinco)  
anos no tempo de contribuição, devendo comprovar  
tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de  
magistério.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

III - Ingresso no serviço público  
até 16/12/1998.

EC nº 47/2005, art. 3º.



**CÁLCULO:** O valor da aposentadoria será integral  
(última remuneração do cargo efetivo).

### HOMEM

35 anos de contribuição

25 anos de serviço público

15 anos de carreira

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a  
aposentadoria

**36 anos de contribuição**

**59 anos de idade**

**37 anos de contribuição**

**58 anos de idade**

### MULHER

30 anos de contribuição

25 anos de serviço público

15 anos de carreira

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a  
aposentadoria

**31 anos de contribuição**

**54 anos de idade**

**32 anos de contribuição**

**53 anos de idade**

**OBS:** A soma do tempo de contribuição e da idade deve resultar em 95 para homem e 85 para a mulher. Mas, CUIDADO! Poderá haver redução apenas na idade, o mínimo de contribuição, neste caso, deverá ser 35 anos para o homem e 30 para a mulher.

## Aposentadoria Compulsória



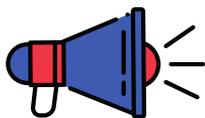
A segurada ou o segurado, será compulsoriamente aposentado (independente de sua vontade) aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo.

A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

## Calculo de Proventos

Com a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, a regra geral para calcular aposentadoria de servidor público é a aplicação da média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994 ou desde o início do vínculo, caso a investidura no cargo seja posterior a julho de 1994.

Para o servidor que ingressou no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, a regra é opcional, desde que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.



### Atenção



**TAIÓPREV**

**"Protegendo o futuro dos segurados"**

[www.taioprev.sc.gov.br](http://www.taioprev.sc.gov.br)

e-mail: [taioprev@taio.sc.gov.br](mailto:taioprev@taio.sc.gov.br)

Fone (47) 99281-7082

Endereço: Rua Coronel Feddersen, 111, Fundos

Taió – Santa Catarina

CEP: 89190-000